



Guairacá
Engenharia Ltda

Ilma. Sra.

ISABEL CRISTINA SOUZA

D. Presidente da Comissão de Licitação do Município de Rio Negro - PR

Prefeitura Municipal de Rio Negro - PR

Ref. Tomada de preços 007/2016

Processo licitatório 236/2016

Prezada Senhora,

Através da presente, vimos apresentar contra razões ao recurso administrativo interposto pela empresa J. dos Santos EPP, pelas seguintes razões :

A recorrente alega que cometeu erro no cronograma físico financeiro apresentado, aduzindo que poderá corrigi-lo. Menciona, ainda que, sob a sua ótica, referida correção não fere o princípio da isonomia, porque o prazo de execução da obra constante no cronograma apresentado se deu por "puro descuido" e que os demais licitantes também poderiam corrigir eventuais erros formais.

Ocorre, que o instrumento convocatório do certame, estabeleceu as diretrizes para a confecção da proposta de preços e do cronograma físico

Rua Saldanha Marinho, 1034 sala 105 Centro - 85.010.290 Guarapuava/PR
CNPJ 18.141.777/0001-31 Insc.Est.90.633.019-97 E-mail: guairacaengenharia@hotmail.com



Guairacá

Engenharia Ltda

financeiro, servindo de norte para a formulação das propostas pelos licitantes.

Assim, o Edital, delimitou a forma de elaboração da proposta de preços e do cronograma físico financeiro, e mesmo assim, a proposta apresentada pela Recorrente destoou da realidade orçamentário-financeira enumerada pela entidade, desconsiderando as especificidades do Edital. Acatar a substituição, ou, a alteração da proposta de preços e do cronograma físico financeiro, a destempo, fere o princípio da isonomia, pois o prazo de execução e o momento da percepção desse valor, tem inequívoca repercussão nos preços ofertados (a mensuração do quanto e do quando receber, obviamente, impacta na proposta), não havendo como alegar erro, nem mero descuido.

- Assim, a recorrente deixou de atender a um dos requisitos previstos no Edital, em clara ofensa ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (art. 2º da Lei de Licitações), não havendo possibilidade de
- qualquer correção, ante o descumprimento das normas e condições do Edital, ao qual se acha estritamente vinculada (Lei n. 8.666 /93, art. 41).

Por essas contundentes razões, o indeferimento do recurso é medida que se impõe, mantendo-se íntegra a decisão de desclassificação da proposta da Recorrente.

Guarapuava, 09 de setembro de 2016.

Guairacá Engenharia Ltda.

Rua Saldanha Marinho, 1034 sala 105 Centro - 85.010.290 Guarapuava/PR
CNPJ 18.141.777/0001-31 Insc.Est.90.633.019-97 E-mail: guairacaengenharia@hotmail.com



Guairacá
Engenharia Ltda

Vilson Antônio Rodrigues

CREA/PR 19.037D

Rua Saldanha Marinho, 1034 sala 105 Centro - 85.010.290 Guarapuava/PR
CNPJ 18.141.777/0001-31 Insc.Est.90.633.019-97 E-mail: guairacaengenharia@hotmail.com